Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 09/2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O presente projeto foi deflagrado a pedido dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme Ofício nº 73/2022, acostado no presente, que relata sobre a verificação, após cálculos realizados pelo Setor Financeiro, que o orçamento previsto para o Legislativo no presente exercício pode ser diminuído, evitando assim uma devolução de duodécimo elevado.

Para tanto, o presente Projeto reduz do Poder Legislativo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações previstas na Lei nº 2072/2021.

Diante do exposto, por se tratar de matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

Vista concedida na 6ª Sessão Ordinária, em 19/04/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

Projeto APROVADO, em ÚNICA discussão e votação na 7ª Sessão Ordinária.

Serrana, 03/05/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na seguinte classificação funcional programática:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.02	**SECRETARIA**	
01.031.0001.2.001	Ação Legislativa	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais programáticas e econômicas:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.02	**SECRETARIA**	
01.031.0002.2.002	Ação Legislativa	
01.031.0002.2.002	Manutenção da Secretaria	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 25.000,00

Art. 3º. Fica reduzido o orçamento da Câmara Municipal de Serrana, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) passando para o total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no presente exercício de 2022, valor que será reduzido da funcional programática constante no artigo anterior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na seguinte classificação funcional programática:

7 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02 DIVISÃO PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC DO TESOURO
08.244.0015.2.035 Assistência Social Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01 TESOURO R$ 100.000,00

Art. 5º. Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III da Lei 2070/2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos V e VI da Lei nº 2071/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes no artigo 1° e 3° desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de abril de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi deflagrado a pedido dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme Oficio n° 73/2022, que relata sobre a verificação, após cálculos realizados pelo Setor Financeiro, que o orçamento previsto para o Legislativo no presente exercício pode ser diminuído, evitando assim uma devolução de duodécimo elevado. Para tanto, o presente Projeto reduz do Poder Legislativo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações previstas na Lei n° 2072/2021.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e

suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi deflagrado a pedido dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme Oficio n° 73/2022, que relata sobre a verificação, após cálculos realizados pelo Setor Financeiro, que o orçamento previsto para o Legislativo no presente exercício pode ser diminuído, evitando assim uma devolução de duodécimo elevado. Para tanto, o presente Projeto reduz do Poder Legislativo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações previstas na Lei n° 2072/2021.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em apreço atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

Consta na ementa e no "caput" do art. 1º deste projeto de lei que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional, contudo, o correto seria o Poder Legislativo ficar autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional, visto que o crédito adicional mencionado no art. 1º diz respeito ao orçamento da Câmara Municipal.

Desse modo, **o relator desta Comissão apresenta a seguinte emenda:**

"EMENDA MODIFICATIVA, de 18 de abril de 2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022 – Poder Executivo Municipal

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O "caput" do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte classificação funcional programática:"

Art. 3º Os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, com a emenda ora apresentada.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 18 de abril de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 16/2022

PROJETO DE LEI Nº 9/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 9/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte classificação funcional programática*:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.02	**SECRETARIA**	
01.031.0001.2.001	Ação Legislativa	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observarou as seguintes classificações institucionais, funcionais programáticas e econômicas:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.02	**SECRETARIA**	
01.031.0002.2.002	Ação Legislativa	
01.031.0002.2.002	Manutenção da Secretaria	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 25.000,00

Art. 3º. Fica reduzido o orçamento da Câmara Municipal de Serrana, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) passando para o total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no presente exercício de 2022, valor que será reduzido da funcional programática constante no artigo anterior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na seguinte classificação funcional programática:

7	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.02	**DIVISÃO PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC DO TESOURO**	
08.244.0015.2.035	Assistência Social Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		R$
01	TESOURO	100.000,00

Art. 5º. Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III da Lei 2070/2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos V e VI da Lei nº 2071/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes no artigo 1º e 3º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
6 de maio de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana